

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 23255.005790/2025-90

Recorrente: LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Interessada: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.

Objeto: Pré-qualificação Parcial – Habilitação Técnica (Operacional e Profissional)

Referência: Edital de Pré-qualificação nº 001/2025 – IFCE

I. SÍNTESE

A empresa **LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão Especial de Pré-qualificação do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE**, que a declarou **inabilitada** no certame regido pelo **Edital nº 001/2025**.

A decisão recorrida se mostrou tecnicamente correta e juridicamente fundamentada, uma vez que os documentos apresentados pela recorrente **não comprovam execução de obras compatíveis com o objeto licitado**, restringindo-se à **locação de módulos habitacionais desmontáveis (containers)**, o que não se confunde com **obras de construção civil em sistema Light Steel Frame**, tal como exigido no edital.

Assim, a interessada **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.** apresenta as presentes **contrarrrazões**, visando **ratificar integralmente** a decisão impugnada e requerer a **manutenção da inabilitação da empresa LOCABOX**, pelos motivos a seguir expostos.

II. DO MÉRITO

1. Da correta decisão da Comissão de Pré-qualificação

Endereço

R. Capitão Gutemberg, 967, A
Cidade dos funcionários -
Fortaleza - CE / CEP: 60823-050

✉ construtora@dinamicaempreendimentos.com

☎ (85) 3223-4333

🌐 dinamicaempreendimentos.com/

A decisão da Comissão foi **precisa e amparada nas normas editalícias e legais**, especialmente nos itens **3.4.4 do Edital nº 001/2025**, que estabelecem como condição de habilitação **a demonstração de experiência anterior na execução de obras de construção de edificações institucionais**, especificamente em **sistema Light Steel Frame**, com quantitativos mínimos detalhados no instrumento convocatório.

Em sua manifestação, o IFCE corretamente constatou que **nenhum dos atestados apresentados** pela LOCABOX **possui aderência ao objeto exigido**, sendo todos decorrentes de **contratos de locação e montagem de módulos temporários**, sem caráter de obra, sem ART de execução de construção civil e, portanto, **sem serventia para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional**.

2. Da natureza locatícia e não construtiva dos contratos apresentados

Cumprir destacar que o acervo técnico apresentado pela LOCABOX está **vinculado à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/00982 – SSPDS**, cujo objeto é explícito:

“Serviço de locação de módulos habitacionais (cabines modulares)”, mais especificamente em Containers.

Este objeto tem **natureza eminentemente locatícia**, o que descaracteriza qualquer alegação de execução de obra. O regramento da **Lei nº 14.133/2021 (art. 67, incisos I e II)** é claro ao prever que a **capacidade técnico-operacional deve estar vinculada à execução anterior de obra similar**, e não à locação ou fornecimento de bens mobiliários.

Logo, os atestados oriundos deste contexto não se enquadram no conceito de **obra de engenharia em sistema construtivo permanente**, sendo **incabível a tentativa de equiparação entre locação de módulos e construção de edificações em Light Steel Frame**, conforme exigência expressa do edital.

Endereço

R. Capitão Gutemberg, 967, A
Cidade dos funcionários -
Fortaleza - CE / CEP: 60823-050

✉ construtora@dinamicaempreendimentos.com

☎ **(85) 3223-4333**

🌐 dinamicaempreendimentos.com/

3. Da irregularidade formal e material dos atestados apresentados

Além do vício de natureza do objeto, os atestados apresentados pela LOCABOX carecem de **validade técnica e formal**, pelos seguintes motivos:

a) Ilegitimidade do signatário do atestado

O principal atestado apresentado pela LOCABOX foi **assinado exclusivamente pelo Diretor do Núcleo de Saúde da SESAPI**, profissional **sem qualificação técnica legal** para certificar execução de obras de engenharia, **por tratar-se de advogado e não engenheiro**.

De acordo com o art. 13, §1º, da **Lei nº 5.194/1966**, somente **profissionais registrados no CREA ou CAU** podem assumir ou atestar responsabilidade técnica por obras de engenharia.

Assim, o referido documento **não tem validade técnica**, uma vez que não foi subscrito por profissional habilitado, tampouco pelo **fiscal de obra engenheiro**, que seria o único competente para tal ato.

A inexistência da assinatura técnica do responsável (engenheiro fiscal) **invalida materialmente o atestado**, tornando-o mero documento administrativo sem força probatória para fim de habilitação técnica-operacional.

b) Inclusão indevida de serviços não previstos no contrato original

Outro ponto grave verificado pela Comissão e confirmado pela análise da interessada diz respeito à **inclusão, nos atestados, de itens não constantes dos contratos originais**, como **pavimentação em piso intertravado**, concreto fck 30 mpa, revestimentos e demais serviços de engenharia civil.

Endereço

R. Capitão Gutemberg, 367, A
Cidade dos funcionários -
Fortaleza - CE / CEP: 60823-050

✉ construtora@dinamicaempreendimentos.com

☎ **(85) 3223-4333**

🌐 dinamicaempreendimentos.com/

Os contratos que deram origem aos atestados (CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO 1920250002100 e correlatos), conforme o próprio Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI – 01/09/2023, p. 69), **tratam de locação de módulos habitacionais e não de execução de obras**, tampouco preveem replanilhamento ou aditivo que contemple tais serviços, até mesmo pelo fato de ser juridicamente inviável, pois estaria descaracterizando o objeto licitado.

Portanto, há flagrante extrapolação do objeto contratual, o que **macula a veracidade e a fidedignidade do atestado**.

A inclusão de quantitativos e serviços não contratualmente executados configura **irregularidade grave**, podendo repercutir como **falsidade ideológica** (art. 299 do Código Penal), demandando investigação pelos órgãos competentes.

c) Inexistência de comprovação visual ou física das obras alegadas

Análise documental e pesquisa pública a respeito dos eventos de instalação dos módulos referidos pela LOCABOX em municípios do Piauí (Água Branca, Castelo do Piauí, Paulistana e Valença) evidenciam que **as estruturas correspondem a conjuntos modulares metálicos locados, de instalação temporária**, sem fundação estrutural, sem piso intertravado e sem acabamento arquitetônico típico de edificações construídas.

Talvez por não possuir a aptidão técnica necessária foi que o Sr **Antônio Marcos Gonçalves de Oliveira** não pôde perceber que não constavam executados os serviços de pavimentação, alegados pela Recorrente.

As imagens disponíveis confirmam se tratar de **containers pré-fabricados acoplados via locação**, desmontáveis e não permanentes, **sem qualquer correspondência com as exigências construtivas do edital**.

Dessa forma, além de documentalmente inconsistentes, os atestados não encontram **lastro físico** que sustente o alegado cumprimento de serviços de engenharia civil.

Endereço

R. Capitão Gutemberg, 967, A
Cidade dos funcionários -
Fortaleza - CE / CEP: 60823-050

✉ construtora@dinamicaempreendimentos.com

☎ **(85) 3223-4333**

🌐 dinamicaempreendimentos.com/

4. Do risco de falsidade e da necessidade de apuração pelos Órgãos de Controle

Diante das inconsistências e evidências de potenciais irregularidades materiais — como **assinatura por pessoa sem competência técnica, ausência de registro de fiscalização de obra e inserção de serviços não licitados e não executados** —, impõe-se a adoção de **providências administrativas e de controle externo**.

A interessada **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.** requer, assim, que se determine:

- **A abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade**, para verificar a veracidade dos documentos e a eventual falsidade de informação nos atestados apresentados;
- **O encaminhamento de cópias integrais da documentação à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e aos órgãos de controle estaduais (TCE-PI e Ministério Público do Piauí – MPPI)**, para investigação da lisura do atestado emitido e da conduta dos agentes públicos e privados envolvidos.

A conduta merece apuração, pois tenta conferir **caráter construtivo a contrato de locação**, gerando grave violação à Lei nº 14.133/2021 e afrontando os princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao edital**.

III. DA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Diante de todos os fatos, resta indubitavelmente comprovado que a **decisão da Comissão Técnica do IFCE foi correta, proporcional e estritamente legal**.

A empresa **LOCABOX não demonstrou capacidade técnica** nos moldes do edital, apresentando documentação:

Endereço

R. Capitão Gutemberg, 367, A
Cidade dos funcionários -
Fortaleza - CE / CEP: 60823-050

✉ construtora@dinamicaempreendimentos.com

☎ **(85) 3223-4333**

🌐 dinamicaempreendimentos.com/

- tecnicamente **incompatível com o objeto**;
- **formalmente inválida**, por ausência de assinatura de profissional habilitado;
- **materialmente inconsistente**, com dados inverídicos e serviços estranhos ao contrato original.

O acolhimento do presente recurso implicaria **violação direta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, caput da CF)**, comprometendo a credibilidade do processo licitatório e a segurança jurídica das futuras contratações do IFCE.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O total indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.;**
2. **A manutenção integral da decisão da Comissão do IFCE**, que a declarou **inabilitada** para prosseguir no certame da **Pré-Qualificação nº 001/2025**;
3. **A instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade**, visando averiguar as inconsistências documentais identificadas; e
4. **O encaminhamento de cópia da documentação apresentada à CGU, ao TCU, ao MPF e aos órgãos de controle estaduais competentes**, para investigação e providências cabíveis.

Fortaleza/CE, 03 de novembro de 2025

Endereço

R. Capitão Gutemberg, 967, A
Cidade dos funcionários -
Fortaleza - CE / CEP: 60823-050

✉ construtora@dinamicaempreendimentos.com

☎ (85) 3223- 4333

🌐 dinamicaempreendimentos.com/

Dinâmica Empreendimentos e Soluções LTDA.

CNPJ: 25.025.604/0001-13

Diretor

Endereço

R. Capitão Gutemberg, 967, A
Cidade dos funcionários -
Fortaleza - CE / CEP: 60823-050

✉ construtora@dinamicaempreendimentos.com

☎ **(85) 3223- 4333**

🌐 dinamicaempreendimentos.com/